



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 41.522.160/0001-88



**CONTRATO N.º 073/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GABRIEL & GABRIEL, CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Coronel José Dias, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.160/0001-88, com sede em CORONEL JOSÉ DIAS – PI, estabelecido à Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. Rafael Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5041212-4 SSP/PI e inscrito no CPF nº 024.973.737-06, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GABRIEL & GABRIEL, CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 10.590.815/0001-21, situada a **Av. Jose dos Santos e Silva, 1769, centro, Teresina – PI, CEP 64.001-300**, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal de Coronel José Dias – PI, da **Dispensa de Licitação 014/2021**, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.**

**1.1 - Contratação de empresa para Prestação de serviços na elaboração e execução de Teste Seletivo para Prefeitura Municipal de Coronel Jose Dias – PI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.**

**2.1 - O valor deste Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), que representa o montante da proposta apresentada pela CONTRATADA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1 - O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.**

Rua Gabriel Américo de Oliveira, Sn - Fone: (89) 3585-1107  
Coronel José Dias – Piauí - CEP. 64793-000  
C.N.P.J. (MF) 41.522.160/0001-88



#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE

4.1 - As despesas decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do **FPM, ICMS E RECEITAS PRÓPRIAS**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme solicitação, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal e recibos pertinentes, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada após verificação da **CONTRATANTE**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

6.1.1 – advertência;

6.1.2 – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

6.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.4 – declaração de inidoneidade;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

7.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

7.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

7.1.3 – a indenização por danos à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

8.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente processo, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.



Ateneo Municipal  
CPL 024 213-08  
Ateneo Divino de Elvas